



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



LEI Nº 5.381, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a doação de terreno a associações que desenvolvem atividades de interesse público em benefício da sociedade santa-ritense e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, nos termos do §§ 5º e 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e derrubou o veto do Prefeito Municipal e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a doação de terreno a associações que desenvolvem atividades de interesse público em benefício da sociedade santa-ritense.

Art. 2º. O Poder Público poderá doar terreno da municipalidade a associações, que desenvolvam atividades de interesse público em prol da sociedade santa-ritense, para que construam sua sede.

Art. 3º. A doação será precedida de lei autorizativa específica, de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, constando os prazos máximos para início e conclusão das obras, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

Parágrafo único. O projeto de lei deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

- I - estatuto da associação inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- II - lei de declaração de utilidade pública municipal;
- III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV - prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal;
- V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



VIII - prova de realização de atividade de interesse público da sociedade santa-ritense por, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos;

IX - cópia da matrícula do imóvel no registro de imóveis.

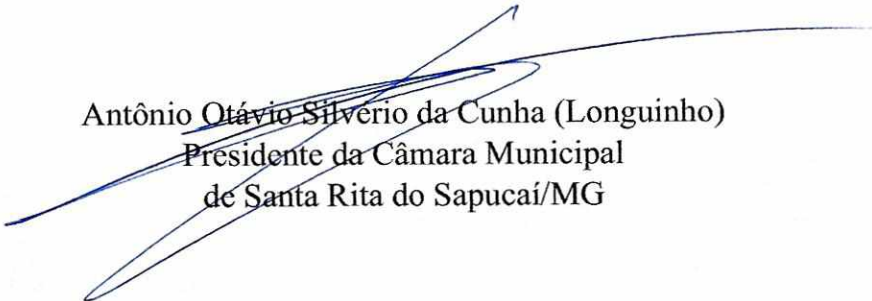
Art. 4º. Existindo mais de uma associação, sediada no município, que realize atividades de interesse público similares, será necessária a realização de licitação para a escolha da donatária do imóvel.

Parágrafo único. Será inexigível licitação se houver apenas uma associação, sediada em Santa Rita do Sapucaí/MG, que realize as modalidades de atividades de interesse público previstas em seu estatuto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 18 de junho de 2021.


Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho)
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí/MG